



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.37.PE.FG
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO I

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIA DE CAMPOS SALES.

2 - JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade das Secretarias, na busca de realizar as mais diversas atividades diárias; Considerando a necessidade imperiosa de se ofertar meios de locomoção, buscando assim realizar as atividades de maneira mais célere e objetiva, melhorando a oferta dos Serviço Públicos aos usuários.

A contratação visa viabilizar a execução de atividades diárias de diversas Secretarias do município de Campos Sales, para atender a demanda administrativa com relação a transporte de gestores, servidores, usuários e beneficiários dos serviços públicos além de transporte de materiais e produtos para os órgãos e unidades administrativas do Governo Municipal de Campos Sales

É bom que se esclareça que a frota própria das Unidades administrativas do Município de Campos Sales não é suficiente para atender tais serviços, devido a quantidade e a precariedade de alguns veículos.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores/prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de no máximo um contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.1. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

2.1.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$



80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poder  representar preju zos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

2.1.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte n o tem se mostrado vantajoso para a administra o p blica municipal, principalmente em munic pios e  rg os de pequeno e m dio porte. Posto que   comum em licita es para bens divis veis que em havendo cotas, que se verifique a cota o com pre os diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

2.1.1.2. H  casos em que os pre os s o divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tribut rias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societ rios diferentes e h  casos em que a diferen a de valores cotados ocorre at  para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

2.1.1.3. Saliente-se que tais situa es podem representar preju zo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequa es de pre os, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licita es ou contrata es, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescis es contratuais, al m da Administra o n o ter suas necessidades atendidas a contento;

2.1.1.4. Outro fator importante   a garantia nos editais de licita o do Munic pio de CAMPOS SALES, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei n  123/2006 e suas altera es, especificamente no que pertine a garantia da apresenta o da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorr ncia do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

2.1.1.5. N o se desconhece que a raz o de ser da norma   promover o desenvolvimento econ mico e social no  mbito local e regional, a amplia o da efici ncia das pol ticas p blicas e o incentivo   inova o tecnol gica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposi o deve ser interpretada   luz da Constitui o Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licita es). A Constitui o Federal prev  expressamente que no processo licitatrio deve ser assegurada igualdade de condi es a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licita es disp e que este se destina a garantir a observ ncia do princ pio constitucional da isonomia, a sele o da proposta mais vantajosa para a administra o e a promo o do desenvolvimento nacional sustent vel;

2.1.1.6. O que se observa   que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participa o das ME/EPP nas licita es, mas n o elevar a hipossufici ncia econ mica das mesmas acima do interesse p blico. Dessa forma,   importante sopesar princ pios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da efici ncia, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administra o" conforme   vislumbrado no artigo 3  da Lei n. 8.666/93.

2.2 – JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realiza o de licita o com crit rio de julgamento "MENOR PRE O POR LOTE".

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmenta o do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em preju zo   celeridade da licita o. Ocasionalmente tamb m a excessiva pulveriza o de contratos ou ainda contratos de pequena express o econ mica.

Referindo-se ao Crit rio de julgamento, n o consta nenhum elemento que frustre o car ter competitivo do certame ou que limite a participa o, tendo em vista que os lotes foram formulados **com itens de caracter sticas similares de forma a n o restringir a competi o no certame, e ainda, os poss veis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.**



É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário**

E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. **(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).**

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

**3 - DOS QUANTITATIVOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

4

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	UND	QUANT MESES	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	LOTE 1 – CARRO DE PASSEIO					
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. ADM 1	MÊS	12	1	3.831,00	45.972,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SAST 1	MÊS	12	1	3.831,00	45.972,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SAST 2	MÊS	12	1	3.831,00	45.972,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SAST 3	MÊS	12	1	3.932,50	47.190,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SAST 4	MÊS	12	1	3.925,00	47.100,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SAST 5	MÊS	12	1	3.925,00	47.100,00
7	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A	MÊS	12	1	3.925,00	47.100,00



	GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEDUC 1					
8	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEDUC 2	MÊS	12	1	3.925,00	47.100,00
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 1	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 2	MÊS	12	1	3.932,50	47.190,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 3	MÊS	12	1	3.932,50	47.190,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 4	MÊS	12	1	3.932,50	47.190,00
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 5	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00



	GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 6					
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 7	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SESA 8	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
17	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1.	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. RURAL 1	MÊS	12	1	3.982,50	47.790,00
TOTAL DOLOTE						849.606,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	UND	QUANT MESES	QUANT TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
LOTE 2 - MOTO						
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA POU ELÉTRICA; COM MOTOR 1.0 A 1.6; MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. ADM 1	MÊS	12	1	1.261,59	15.139,08
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, DUAS RODAS, CILINDRAGEM CÚBICA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CC, RREFECIMENTO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 13 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 10 LITROS, MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. GOV 1	MÊS	12	1	1.087,67	13.052,04



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, DUAS RODAS, CILINDRAGEM CÚBICA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CC, ARREFECIMENTO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 13 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 10 LITROS, MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEDUC 1	MÊS	12	1	1.261,59	15.139,08
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, DUAS RODAS, CILINDRAGEM CÚBICA IGUAL OU SUPERIOR A 125 CC, ARREFECIMENTO A AR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 13 CV, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 10 LITROS, MOVIDO A GASOLINA/ETANOL. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1	MÊS	12	1	1.261,59	15.139,08
TOTAL DO LOTE						58.469,28

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	UND	QUANT MESES	QUANT TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
LOTE 3 - CAMINHONETE						
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO/PASSEIO, 4X4, AR CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTÊNCIA MÍNIMA 171 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO E MOVIDO A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. GOV 1	MÊS	12	1	9.386,43	112.637,16
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA COMPLETA, 4X4, AR CONDICIONADO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR NO MÍNIMO 2.8, POTÊNCIA MÍNIMA 171 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO E MOVIDO A DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIRBAG, QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1	MÊS	12	1	8.578,82	102.945,84
TOTAL DO LOTE						215.583,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	UND	QUANT MESES	QUANT TOTAL	VAL UNIT	VAL TOTAL
LOTE 4 - CAMINHÕES E PIPAS						
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 06 (SEIS) TONELADAS, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1	MÊS	12	1	9.011,89	108.142,68
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1	MÊS	12	1	11.193,14	134.317,68
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. REC 1	MÊS	12	1	11.193,14	134.317,68
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. REC 2	MÊS	12	1	11.193,14	134.317,68
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6.000 (SEIS MIL) LITROS, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. REC 3	MÊS	12	1	11.193,14	134.317,68
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 EQUIPADO COM BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA 10M3, MOVIDO A DIESEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 1	MÊS	12	1	13.110,22	157.322,64



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 EQUIPADO COM BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA 10M3, MOVIDO À DIESEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 2	MÊS	12	1	13.110,22	157.322,64
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 EQUIPADO COM BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA 10M3, MOVIDO À DIESEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. OBRAS 3	MÊS	12	1	13.110,22	157.322,64
TOTAL DO LOTE						1.117.381,32

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	DESP	OBRAS	SEDUC	SAÚDE	SAST	CULTURA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	LOTE 5 – FRETAMENTO VANS E ÔNIBUS										
1	Frete de veículo tipo micro-ônibus com Motorista, com capacidade mínima de 22 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Em perfeitas condições de uso e total cumprimento da legislação pertinente ao presente item/objeto. Combustível por conta da Contratada.	KM	14.400	7.200	7.200	9.600	7.200	9.600	55.200	6,26	345.552,00
2	Frete de veículo tipo Van com Motorista, com capacidade mínima de 16 passageiros, com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Em perfeitas condições de uso e total cumprimento da legislação pertinente ao presente item/objeto. Combustível por conta da Contratada.	KM	28.800	9.600	12.000	12.000	9.600	14.400	86.400	6,29	543.456,00
TOTAL DO LOTE											889.008,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT KM SEDUC	QUANT TOTAL	VAL UNIT	VALOR TOTAL
	LOTE 6 – FRETAMENTO UNIVERSITÁRIO					
1	Frete de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 22 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Quixariú - Barão de Aquiraz - Sítio Flores - Distrito Monte Castelo - Sítio Rendeira - Campos Sales (PERCUSO IDA E VOLTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO. Turno Noite - 112Km/dia. Combustível por conta da Contratada.	KM	29.568	29.568	6,41	189.530,88



2	Frete de veículo tipo MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 22 passageiros, destinado ao transporte de universitários, no percurso Distrito Carmelópolis - Sítio Queimadas - Sítio Alívio - Sítio São Bento - Sítio Varzinha - Campos Sales (PERCUSO IDA E VOLTA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO. Turno Noite - 66Km/dia. Combustível por conta da Contratada.	KM	17.424	17.424	6,34	110.468,16
TOTAL DO LOTE						299.999,04

Valor Total do Lote R\$ 3.430.046,64 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, quarenta e seis reais e sessenta quatro centavos)

3.1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. Os veículos deverão operar sempre em bom estado, durante todo o período da contratação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e às normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos legais exigíveis ou que venham a ser exigidos e que poderão ser verificados pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Campos Sales para a devida comprovação.

3.1.2. A contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;

3.1.3. Para os serviços de transporte escolar, o contratado poderá subcontratar até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do contrato/total de veículos, e se responsabilizará pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários e fiscais relativamente a subcontratação.

3.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / TIPO DE LICITAÇÃO

3.2.1. O objeto deste termo de referência se enquadra na classificação de serviços comuns do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo recomendado **Pregão Eletrônico**.

3.2.2. O tipo de licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, haja visto os itens se encontra agrupados por serviço semelhantes, não prejudicando a competitividade.

3.3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.3.1 – A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto no Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002)

3.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.4.1 - Será executado em regime indireto, por **empreitada por preço unitário**, conforme a necessidade.

VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS.

4 – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados conforme ORDEM DE SERVIÇOS.



- 4.2. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.
- 4.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o CONTRATO ou a ORDEM DE SERVIÇO e a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 4.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 4.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no edital, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Secretaria Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 4.6. A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.7. A licitante vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 4.8. A licitante vencedora utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- 4.9. A licitante vencedora, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Executar os serviços licitados de acordo com a "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5. Responder perante a Prefeitura Municipal de Campos Sales, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar



medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.6. Em caso de qualquer paralização por defeito no sistema, a contratada deverá corrigir como no máximo 24h (vinte e quatro horas), de modo a evitar a interrupção dos serviços;

5.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Campos Sales por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Campos Sales;

5.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.12. Arcar com despesa reativas a manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), mão de obra/motorista; encargos, impostos e demais custos inerentes a prestação dos serviços, exceto combustível;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A contratante obrigar-se-á:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- g) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta;

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

7.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE;



7.3.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal;

7.3.2. Por ocasião da entrega dos serviços a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE – Em nome da Secretaria contratante, com endereço na Rua Prof. Adnilson Batista dos Santos, 578, Centro – CEP 63.150-000 - Campos Sales – Ceará.

7.3.3. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

7.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal;

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.0 – DAS SANÇÕES:

8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Campos Sales e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Campos Sales, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.3 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.3 supra e 5 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.6 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.3 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.3 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.9 As sanções previstas no item 8.8 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

8.10 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

9.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3 Constatada a existência de sanção, O(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



10.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3 Habilitação jurídica:

10.3.1 – Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação:

- a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF,** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

10.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de toda as alterações ou da consolidação respectiva;



10.6 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

10.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

10.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

10.8 Qualificação Econômico-Financeira.

10.8.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.8.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.



b) **Sociedades empres rias, especificamente no caso de sociedades an nimas regidas pela Lei n . 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domic lio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da Uni o, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circula o editado na localidade em que est  a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jur dicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empres ria, dever  sujeitar-se  s normas fixadas para as sociedades empres rias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **As empresas constitu das   menos de um ano:** apresentar o dever o apresentar demonstrativo do Balan o de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domic lio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Di rio - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo s cio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.8.3. Entende-se que a express o **“na forma da lei”** constante no item 10.8.1, no m nimo: balan o patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou  rg o competente, termos de abertura e encerramento).

10.8.4. As c pias dever o ser origin rias do Livro Di rio devidamente formalizado e registrado.

10.8.5. A empresa optante pelo Sistema P blico de Escritura o Digital - SPED poder  apresent -lo **na forma da lei**.

10.8.6. Entende-se que a express o **“na forma da lei”** constante no item 10.8.5 engloba, no m nimo:

a) Balan o Patrimonial;

b) DRE – Demonstr o do Resultado do Exerc cio;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escritura o cont bil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2  do Decreto N  9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS!: A autentica o de livros cont beis das pessoas jur dicas n o sujeitas ao Registro do Com rcio, poder  ser feita pelo Sistema P blico de Escritura o Digital - Sped, instituído pelo Decreto n  6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresenta o de escritura o cont bil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Minist rio da Fazenda. (Art. 1  do Decreto N  9.555, de 6 de novembro de 2018).

10.8.7. As c pias dever o ser origin rias do Livro Di rio constante do SPED.

10.8.8. A Escritura o Digital dever  estar de acordo com as Instru es Normativas (RFB n  1420/2013 e RFB n  1594) que tratam do Sistema P blico de Escritura o Digital – SPED. Para maiores informa es, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exig ncia de apresenta o do Balan o Patrimonial do  ltimo exerc cio social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5  das Instru es Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprud ncia no Ac rd o TCU n  2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

10.8.9. Com base nos dados extra dos do balan o ser  avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instru o Normativa n  06/2013- MPOG, as empresas dever o apresentar o c lculo dos  ndices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso ser o utilizadas as seguintes defini es e formula es: a boa situa o financeira, ser  baseada na obten o de  ndices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solv ncia Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplica o das f rmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz vel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Passivo Circulante + Exig vel a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.8.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Ac rd o 354/2016-Plen rio-TCU | S mula 289 | Relator: JOS  MUCIO MONTEIRO):

a)  ndice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto   empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realiz veis no curso do exerc cio seguinte para liquidar suas obriga es, com vencimento neste per odo.

b)  ndice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos dispon veis, bens e direitos realiz veis a curto prazo, para fazer face ao total de suas d vidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no dispon vel para uma poss vel liquida o das obriga es.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obriga es a curto prazo s o equivalentes.

-Se menor que 1: N o haveria disponibilidade suficientes para quitar as obriga es a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O  ndice de Solv ncia Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa disp e em Ativos (totais), para pagamento do total de suas d vidas. Envolve al m dos recursos l quidos, tamb m os permanentes. Para os tr s  ndices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1"   recomend vel   comprova o da boa situa o financeira (o que demonstraria um equil brio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condi o da empresa. Mas h  exce es.

>> Justifica-se tal exig ncia, tendo como base os meios t cnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas f rmulas, e assim, ficando comprovado que a exig ncia dos  ndices se faz necess rio ante a comprova o da capacidade econ mico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execu o de um poss vel futuro contrato com a Administra o P blica. Logo, entende-se que as exig ncias acima, atendem aos padr es de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a Pol ticas para a Educa o e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Ac rd o 5026/2010-Segunda C mara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

10.8.10. **Certid o negativa de fal ncia, recupera o judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jur dica (artigo 31 da Lei n  8.666/93) em data n o superior a 30 (trinta) dias; (Art. 31, inc. II, Lei n  8.666/93 atualizada).

10.8.11 – No caso de certid o positiva de recupera o judicial ou extrajudicial, o licitante dever  apresentar a comprova o de que o respectivo plano de recupera o foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.  11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilita o, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilita o.

10.9. Qualifica o T cnica:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jur dica de direito p blico ou privado com identifica o do assinante e firma reconhecida por cart rio competente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou est  fornecendo servi os/produtos compat veis em caracter sticas com o objeto da licita o.

10.10 - Das demais exig ncias

10.10.1 Declara o de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n  9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7 , da Constitui o Federal, n o emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



10.10.2 Declaração que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.10.3 Declaração expressa de Idoneidade, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.10.4 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

10.10.5 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, se for o caso, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (A ausência desta declaração não implicará em inabilitação).

10.10.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.10.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10.7 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10.8 O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.10.8.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.10.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante, na classificação abaixo: 0401.0412204022.007 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO; 1001.0412204022.069 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO; 1101.2712204022.072 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO; 0701.1212204022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; 0901.1012204022.56 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0601.1812218072.13 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; 0201.0412204022.002 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS POLÍTICO; 0301.1648216022.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 0801.0812204022.036 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 0501.0412204022.011 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce






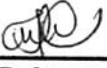
Diego Dodson Santos Batista
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

RMPBontes


Regislane Maria Pereira Rocha Santos
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS
PARA A SAÚDE



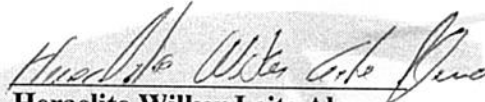
Paulo Roberto Alves de Souza
SECRETÁRIO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO




Francisca Roberta Oliveira Andrade
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS
PARA A EDUCAÇÃO



Juceando Francisco de Sousa
SECRETÁRIO DE DESPORTO



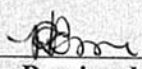
Heraclito Wilker Leite Alencar
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS
PARA JUVENTUDE,
CULTURA, LAZER E TURISMO




Pedro Alves Cavalcante Neto
SECRETÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



Cicero de Oliveira Simão
SECRETARIA DE RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Rosalva Pereira de Sousa Lima
SECRETÁRIA DE GOVERNO E
ASSUNTOS POLÍTICOS



Antonio Visselmo Alencar Arrais
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO